



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	11
Em:	06/02/2026
Assinatura:	

CMS	MS
Fls.	1
Rub.	

**MENSAGEM Nº 771**

Sonora-MS, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

#### Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº621, que AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar termo fomento com a APAE para repasse a fim de auxiliar no custeio das despesas correntes, para pagamento destinado a pessoal e encargos trabalhistas.

É público que a APAE depende dos eventos que promove para levantamento de fundos, bem como das parcerias para suprir as necessidades mínimas, em apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais de nossa cidade.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

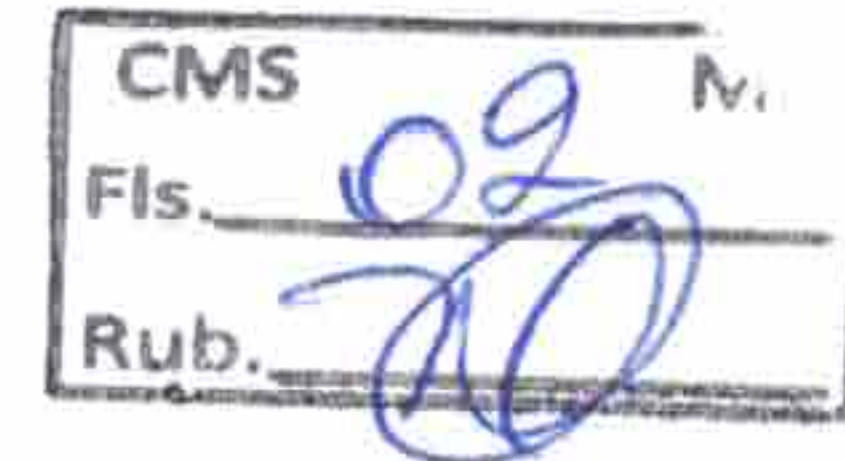
MARIA CLARICE  
EWERLING:52931  
927104

Assinado de forma digital por  
MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104  
Dados: 2026.02.05 11:48:05  
-04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67



PROJETO DE LEI Nº621

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providencias.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço à Rua das Perdizes, 127, neste Município, no valor de até R\$ 631.471,72, que será repassado parcelado até 31.12.2026, para atender despesas de custeio e correntes, em especial a folha de pessoal e encargos trabalhistas, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - A Entidade deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento.

**Art. 3º** - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital  
por MARIA CLARICE  
EWERLING:5293 EWERLING:52931927104  
1927104 Dados: 2026.02.05  
11:48:22 -04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeita  
Prefeita